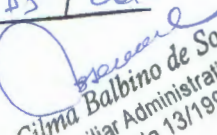




Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28 / 11 / 2016



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º184, Liv.024 Fls.21v Em 21/11/2016 Às 16:50hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: **MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSB-Presidente**

PROJETO DE LEI N. 042 /2016 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.480 de 03 de janeiro de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.480 de 03 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Unidade de Saúde – UBS, do bairro Sena Marques, passa a denominar-se UBS JURACY TEIXEIRA”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em
21 de novembro de 2016.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador – PSB
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Justificamos essa mudança, no fato de que no referido estabelecimento de saúde houve modificações, pois de acordo com o Datasus, enquanto o PSF ou Posto de Saúde é uma unidade destinada a prestação de assistência, a uma determinada população, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não, do profissional médico, a Unidade Básica de Saúde ou UBS é uma unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior.

Por esse motivo, faz-se necessária a presente mudança, motivo pelo qual pedimos a compreensão dos nobres Vereadores.



MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador - PSB
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.480 DE 03 DE janeiro DE 2014.

Projeto de Lei nº 049/2013, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira – PSD e Outros.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade de Saúde – PSF, do bairro Sena Marques, passa a denominar-se “PSF JURACY TEIXEIRA”.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Público Municipal, mandar confeccionar uma placa, em metal, alusiva à denominação ora criada, afixando-a em local visível, na entrada principal daquela unidade de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de janeiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº:091/2016

Projeto de Lei nº 042/2016, de 21 de setembro de 2016, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB, que: "Altera o art. 1º, d a Lei Municipal nº 3.480, de 03 de janeiro de 2014".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2016, de 21 de setembro de 2016, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB, que: "Altera o art. 1º, d a Lei Municipal nº 3.480, de 03 de janeiro de 2014".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

Tal mudança se faz necessária, vez que no referido estabelecimento de saúde houve modificações, e de acordo com o DATASUS, enquanto no PSF ou Posto de Saúde é uma unidade destinada a prestação de assistência, a uma determinada população, por profissional de nível médio, com a presença intermitente ou não, do profissional médico, a Unidade Básica de Saúde ou UBS é uma unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior.

03. Já o projeto altera o artigo 1º da referida norma, que passará a vigorar:

"Art. 1º A Unidade de Saúde – UBS, do bairro Sena Marques, passa a denominar-se UBS JURACY TEIXEIRA".

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

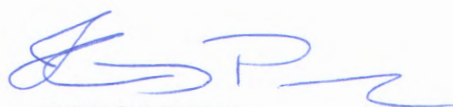
10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração com intuito de adequar o referido estabelecimento de saúde às determinações contidas no DATASUS, portanto, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer. sob censura.

Barra do Garças, 21 de novembro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 28/11/2016



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2016, de autoria
do Ver. MIGUEL MOREIRA DA
SILVA-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de 11 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 042/16. - papel m. prensa do Selva. PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
MELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 28/11/16

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996